GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PIAUÍ - DETRAN-PI
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

Avenida Gil Martins, 2000 - Bairro Redenção, Teresina/PI, CEP 64017-870
Telefone: - www.detran.pi.gov.br

DESPACHO Nº: 31/2026/DETRAN-PI/GAB/CCL/CPL TERESINA/PI, 16 DE JUNHO DE 2026.

PROCESSO Nº: 00030.002879/2025-33

CADERNO DE RESPOSTA Nº 001

REFERENTE AOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 01/2026/DETRAN-PI

OBJETO: Registro de Preços, visando à AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA E A CONTRATAÇÃO DE CURSOS DE CAPACITAÇÃO PARA MOTOCICLISTAS , destinados às ações dos Programas “Motorista Legal” e “CNH Social”, sob responsabilidade do Departamento Estadual de Trânsito do Piauí – DETRAN/PI, conforme regulamentação estabelecida pelas Resoluções do Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN), condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência e demais anexos deste Edital.

PESSOAS FÍSICAS E JURÍDICAS SOLICITANTES

1. CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES UNIÃO DE ITUVERAVA LTDA.
2. RITA DE CÁSSIA ALVES BRITO.
3. ADRIANO AZEVEDO.
4. APM MELO LTDA.
5. GUSTAVO CASTRO DA SILVA ME.

1. CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES UNIÃO DE ITUVERAVA LTDA

1.1. DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

A empresa questiona:

> a) O item 06 da Planilha de Proposta "CURSOS ESPECIALIZADOS OBRIGATÓRIOS PARA PROFISSIONAIS EM TRANSPORTE DE PASSAGEIROS (MOTOTAXISTAS) E ENTREGA DE MERCADORIAS (MOTOFRETISTAS), observando as Resoluções 789/2020, 928/2022, 943/2022 e 930/2022 do CONTRAN e suas atualizações", NÃO faz menção a empresa licitante ser credenciada diretamente, assim sendo para este item a empresa

licitante ser qualificada mercadologicamente com aptidão técnica e ser revenda da Estrada Fácil (que por sua vez é homologada junto ao SENATRAN, e credenciada a alguns Detrans) sendo assim esse raciocínio seria integralmente atendido para o respectivo item?

b) No tocante a execução de aulas práticas, as mesmas não são mais exigidas nos cursos tendo em vista a revogação da resolução 789/2020 (pela Resolução nº 1.020/2025), sendo assim a obrigatoriedade em atendimento a aulas práticas poderá ser desconsiderada?

1.2. **RESPOSTA**

a) Para o Item 6 – Cursos Especializados Obrigatórios para Profissionais em Transporte de Passageiros (Mototaxistas) e Entrega de Mercadorias (Motofretistas), a participação dos licitantes observará as exigências de habilitação e qualificação técnica expressamente previstas no Edital e no Termo de Referência. A execução do objeto deverá atender integralmente à legislação de trânsito aplicável, bem como às normas expedidas pela SENATRAN, CONTRAN e demais órgãos competentes. A eventual utilização de plataforma tecnológica, ambiente virtual de aprendizagem, sistemas de ensino ou parcerias operacionais não afasta a obrigação de a licitante comprovar o atendimento às exigências de habilitação e qualificação técnica estabelecidas no instrumento convocatório, nem transfere a terceiros a responsabilidade pela adequada execução do objeto contratado. A análise do atendimento aos requisitos de habilitação e qualificação técnica será realizada na forma e no momento previstos no Edital, com base na documentação apresentada pela licitante. Permanecem aplicáveis as condições previstas no Edital e no Termo de Referência.

b) Não. Conforme previsto no Edital e no Termo de Referência, os Cursos Especializados Obrigatórios para Mototaxistas e Motofretistas serão executados na modalidade semipresencial, compreendendo aulas teóricas online e aulas práticas presenciais, nos locais indicados pelo DETRAN/PI ou definidos em conjunto com a CONTRATADA, conforme cronograma operacional estabelecido pela fiscalização contratual. Dessa forma, permanecem aplicáveis as condições de execução previstas no Edital e no Termo de Referência, inclusive quanto à realização das atividades práticas presenciais e à apresentação das respectivas evidências de execução para fins de medição e pagamento contratual.

2. RITA DE CÁSSIA ALVES BRITO

2.1. **DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO**

a) Qual a composição quantitativa estimada, por numeração (tamanho), dos 80.000 (oitenta mil) capacetes objeto do Item correspondente do Edital? Solicita-se a divulgação do percentual estimado para cada tamanho (54, 56, 58, 60, 62 e 64), conforme dados antropométricos e histórico operacional do DETRAN/PI;

b) Em não havendo definição prévia da composição por numeração, qual será o critério objetivo a ser observado pela Administração no momento da emissão das ordens de fornecimento, de modo a evitar exigência desproporcional de tamanhos atípicos (como o tamanho 64) que possam onerar excessivamente o contratado ou inviabilizar o fornecimento?

c) A Administração admite a desagregação do item único de capacetes em subitens por numeração, de modo a permitir que licitantes especializados em determinadas faixas de tamanho possam concorrer aos subitens compatíveis com sua linha de produção, ampliando a competitividade do certame, nos

termos do art. 5º e do art. 9º, I, da Lei nº 14.133/2021?

d) Foi realizado estudo técnico, no âmbito do ETP, sobre a disponibilidade de mercado dos capacetes em tamanho 64, considerando que poucos fabricantes nacionais homologados pelo INMETRO produzem essa numeração? Em caso positivo, requer-se a disponibilização do referido estudo;

e) Como será garantido que a indefinição quantitativa por numeração não resultará em direcionamento do certame aos poucos fabricantes que detêm linha completa, em prejuízo da competitividade e da obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração?

2.2. **RESPOSTA**

a) Os quantitativos previstos no Edital e no Termo de Referência correspondem à estimativa global da demanda da contratação. Não foi estabelecida distribuição quantitativa estimada ou percentual por numeração dos capacetes no âmbito do instrumento convocatório. As numerações dos capacetes a serem fornecidas observarão as especificações previstas no Edital e no Termo de Referência e serão definidas por ocasião das solicitações de fornecimento emitidas pela Administração, conforme a necessidade verificada durante a execução contratual. Permanecem inalteradas as condições estabelecidas no Edital e em seus anexos.

b) Os quantitativos por numeração serão definidos por ocasião das solicitações de fornecimento emitidas pela Administração, observadas as especificações previstas no Edital e no Termo de Referência. Não foi estabelecida distribuição quantitativa prévia por numeração no instrumento convocatório. As numerações dos capacetes a serem fornecidas serão definidas conforme as necessidades verificadas durante a execução contratual, observadas as condições previstas no Edital e em seus anexos. Permanecem aplicáveis as condições de execução estabelecidas no instrumento convocatório.

c) Não. A modelagem da contratação e a forma de estruturação do objeto foram definidas durante a fase de planejamento, conforme os documentos que instruem o processo administrativo, tendo a Administração optado pela contratação na forma estabelecida no Edital e no Termo de Referência. Dessa forma, permanece inalterada a estruturação do objeto prevista no instrumento convocatório, bem como as condições de participação, julgamento e execução estabelecidas no Edital e em seus anexos.

d) As especificações técnicas do objeto foram definidas no âmbito da fase preparatória da contratação, conforme os documentos que instruem o processo administrativo e as disposições constantes do Edital e do Termo de Referência. As numerações previstas integram as especificações técnicas estabelecidas para o objeto, permanecendo inalteradas as condições previstas no instrumento convocatório. Os documentos que instruem o processo administrativo e possuem caráter público encontram-se disponíveis aos interessados, nos termos da legislação aplicável.

e) As especificações técnicas e a modelagem da contratação foram definidas durante a fase de planejamento, conforme os documentos que instruem o processo administrativo e as condições estabelecidas no Edital e no Termo de Referência. A participação no certame é franqueada a todos os interessados que atendam às condições previstas no instrumento convocatório, observados os princípios da isonomia, da competitividade e da seleção da proposta apta a gerar o resultado mais vantajoso para a Administração. Permanecem inalteradas as condições de participação, julgamento e execução previstas no Edital e em seus anexos.

3. ADRIANO AZEVEDO

3.1. DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

a) Qual a distribuição quantitativa estimada por tamanho (56 a 64) dos Itens 1 e 2, vez que o preço, em especial do 64 é mais caro que o dos demais e ainda, considerando que tal informação é indispensável à correta formação de preços (art. 6º, XXIII, da Lei nº 14.133/2021) e que o item 9.1.5 do TR remete a definição ao momento da solicitação?

b) Considerando o artigo 25 da Lei de Licitações C/C com a Lei de acesso a informações, quais foram as marcas utilizadas na formulação do ETP, vez que poucas marcas, sejam nacionais ou internacionais para a categoria exigida no edital, tem o tamanho 64 em seu rol de produtos, o que indicaria uma indireta indicação de marca, algo vedado no artigo 41?

c) Considerando a possibilidade de maiores concorrentes participarem, considerando que o pregão é um SRP, portanto sem garantia de pedido de todos os capacetes e de todos os números, será aceito por esta comissão que o fabricante ou fornecedor que tenha capacetes até o número 62 participem e que, caso haja algum pedido de tamanho 64, possam oferecer marca igual ou superior a marca contratada na ATA?

d) Considerando que o fornecimento de capacetes terão dois programas diferentes, Programa Motorista Legal e Programa CNH Social, Considerando que não há quantitativo por tamanho de capacete, estando os números 56, 58, 60, 62 e 64 no mesmo lote, tendo inclusive caracterizações diferentes; Considerando que não há necessidade dos capacetes terem único fabricante e que poucos fabricantes produzem o tamanho 64 e que este tem preço diferente dos demais, Entendo que, visando a economicidade, visando a Supremacia do Interesse público, por ser um objeto divisível, os lotes terão itens de 56 a 62 e lotes de tamanho 64, o que possibilitará maior participação e maior economia à Administração pública. Está correto meu entendimento?

e) Sobre a Qualificação Econômico Financeira, assim diz o edital: c) O licitante deverá apresentar os seguintes índices contábeis, extraídos do balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, atestando a boa situação financeira, conforme art. 7.2 da IN/MARE 05/95, Portaria GAB. SEAD. Nº 88/15: Assim, como o Sicaf só exigirá o balanço referente ao ano de 2025 a partir de 01/07/2026, entendo que para este certame deverão ser apresentados os balanços de 2023, entregue em 2024 e o do ano de 2024 entregue no ano de 2025. Está correto meu entendimento?

f) Com fundamento na cláusula 9.1 do Edital e no art. 164 da Lei nº 14.133/2021, venho, tempestivamente, solicitar esclarecimento sobre a dotação orçamentária da contratação. A Cláusula Sétima da Minuta de Contrato (item 7.1) registra que as despesas estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Estado do Piauí, "conforme classificação descrita na Parte Específica". A Parte Específica da Minuta (itens 7.1, referentes a coletes, capacetes e cursos) traz a classificação por objeto, com Unidade Orçamentária 45201 (DETRAN-PI), Fontes 752 e 501, Programas de Trabalho 26.122.0103.6237 (Melhoria no Trânsito) e 26.122.0103.6315 (CNH Social), e Elementos de Despesa 339032 e 339039. Ocorre que, nesse mesmo dispositivo, o exercício financeiro a que se refere a dotação encontra-se em branco (consta a expressão "para o exercício de (20...)"), não tendo sido preenchido no instrumento divulgado. Diante disso, solicito esclarecer: 1. Qual o

exercício financeiro correto a que se vincula a dotação orçamentária indicada na Parte Específica da Minuta de Contrato (campo deixado em branco)? 2. A classificação orçamentária informada (Unidade Orçamentária, Fontes, Programas de Trabalho e Elementos de Despesa) corresponde, de fato, à dotação que dará lastro às contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços? 3. Considerando que se trata de Sistema de Registro de Preços, confirma-se que a indicação/empenho da dotação ocorrerá no momento de cada contratação efetiva, na forma do art. 82, § 5º, II, da Lei nº 14.133/2021? A resposta auxiliará na correta formulação da proposta e na avaliação da segurança jurídica e orçamentária do certame.

3.2. **RESPOSTA**

a) Os quantitativos previstos no Edital e no Termo de Referência correspondem à estimativa global da demanda da contratação. Não foi estabelecida distribuição quantitativa estimada ou percentual por numeração dos capacetes no âmbito do instrumento convocatório. As numerações dos capacetes a serem fornecidas observarão as especificações previstas no Edital e no Termo de Referência e serão definidas por ocasião das solicitações de fornecimento emitidas pela Administração, conforme a necessidade verificada durante a execução contratual. Assim, não há quantitativos ou percentuais previamente estabelecidos para cada numeração. Permanecem inalteradas as condições estabelecidas no Edital e em seus anexos.

b) As especificações técnicas do objeto foram definidas pela Administração no âmbito da fase preparatória da contratação, conforme os documentos que instruem o processo administrativo e as disposições constantes do Edital e do Termo de Referência. O Edital e o Termo de Referência não estabelecem exigência de marca, fabricante ou modelo específico, sendo admitida a participação de quaisquer interessados que ofertem produtos em conformidade com as especificações técnicas previstas no instrumento convocatório. Os documentos que instruem o processo administrativo e possuem caráter público encontram-se disponíveis aos interessados, nos termos da legislação aplicável. Permanecem inalteradas as condições estabelecidas no Edital e em seus anexos.

c) Não. Os licitantes deverão formular suas propostas em conformidade com as especificações técnicas e demais condições estabelecidas no Edital e no Termo de Referência. A participação no certame, a apresentação das propostas e a futura execução contratual deverão observar integralmente os requisitos previstos no instrumento convocatório. Permanecem inalteradas as condições de participação, julgamento e execução estabelecidas no Edital e em seus anexos.

d) Não. A modelagem da contratação, a estruturação dos itens e a forma de julgamento foram definidas durante a fase de planejamento, conforme os documentos que instruem o processo administrativo e a forma estabelecida no Edital e no Termo de Referência. Dessa forma, permanecem inalteradas as condições de participação, julgamento e execução previstas no instrumento convocatório e em seus anexos.

e) Não está correto o entendimento apresentado. Nos termos do item 8.17.3, alínea “c”, do Edital, os índices contábeis deverão ser extraídos dos dois últimos exercícios sociais, observadas as disposições constantes do instrumento convocatório. A análise da habilitação econômico-financeira observará a legislação aplicável quanto à exigibilidade e à apresentação regular das demonstrações contábeis, permanecendo inalteradas as disposições do Edital.

f) Trata-se de procedimento licitatório destinado ao Sistema de Registro de Preços. Nos termos do art. 82, § 5º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, a indicação da dotação orçamentária poderá ocorrer por ocasião da formalização da contratação decorrente da Ata de Registro de Preços. A existência da Ata não gera obrigação de contratação por parte da Administração. A classificação orçamentária constante da Parte Específica da Minuta Contratual possui caráter referencial e será observada quando da efetiva contratação, oportunidade em que serão indicados os recursos orçamentários correspondentes ao exercício financeiro vigente. Dessa forma, permanece inalterado o instrumento convocatório

4. APM MELO LTDA

4.1. DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

A empresa questiona:

a) Visando à preservação da ampla competitividade e considerando a limitação de fábrica na engenharia dos modelos de linha econômica (cujo preço de mercado serviu de base para o orçamento estimado deste Órgão), a Administração aceitará o fornecimento do tamanho máximo 62 como limite para atendimento da grade deste certame?

b) Caso a resposta ao item anterior seja negativa e a Administração mantém a exigência estrita do tamanho 64, haverá a readequação e o reajuste do preço máximo aceitável do item (com a consequente reabertura de prazo, nos termos da Lei nº 14.133/2021), tendo em vista que o valor estimado atual restringe a participação a modelos econômicos cujas fábricas são tecnicamente incapazes de produzir o tamanho 64, sob pena de tornar o pregão manifestamente inexequível para os modelos de linha superior (únicos aptos a atender ao edital)?

4.2. RESPOSTA

a) Não. Os licitantes deverão formular suas propostas em conformidade com as especificações técnicas e demais condições estabelecidas no Edital e no Termo de Referência. A participação no certame, a apresentação das propostas e a futura execução contratual deverão observar integralmente os requisitos previstos no instrumento convocatório. Permanecem inalteradas as especificações do objeto e as demais condições estabelecidas no Edital e em seus anexos.

b) Não. Os valores estimados da contratação e as especificações técnicas do objeto foram definidos no âmbito da fase de planejamento, conforme os documentos que instruem o processo administrativo e as condições estabelecidas no Edital e no Termo de Referência. Permanecem inalteradas as condições estabelecidas no instrumento convocatório, inclusive quanto às especificações do objeto e aos valores de referência adotados para a contratação. Os licitantes deverão formular suas propostas observando integralmente as condições previstas no Edital e em seus anexos.

5. GUSTAVO CASTRO DA SILVA ME

5.1. DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

A empresa apresenta questionamentos acerca:

a) Quais fabricantes, marcas ou modelos foram considerados pela

Administração durante a pesquisa de preços para comprovar a existência de capacetes tamanho 64 compatíveis com todas as especificações técnicas previstas no Termo de Referência e com o valor estimado de R$ 222,88 por unidade?

b) Existe documentação técnica, pesquisa de mercado ou estudo que demonstre a efetiva disponibilidade de mercado do tamanho 64 dentro das condições técnicas e econômicas adotadas no processo?

c) Qual o quantitativo estimado de capacetes tamanho 64 considerado pela Administração para a formação da demanda total de 80.000 unidades?

d) O tamanho 64 representa demanda efetivamente identificada em estudo técnico preliminar ou foi incluído apenas como possibilidade de atendimento eventual?

e) Considerando que o Termo de Referência não apresenta distribuição quantitativa por tamanho, o licitante poderá considerar que o fornecimento do tamanho 64 ocorrerá exclusivamente mediante demanda efetiva da Administração, observada a disponibilidade de mercado?

f) Em caso negativo, solicita-se que seja esclarecido de que forma a Administração concluiu pela viabilidade mercadológica do tamanho 64 dentro do valor estimado da contratação e quais elementos técnicos fundamentaram tal conclusão.

5.2. **RESPOSTA**

a) A pesquisa de preços realizada para subsidiar a estimativa da contratação observou as especificações do objeto constantes do Edital e do Termo de Referência, conforme os documentos que integram o processo administrativo. Os documentos que instruem a fase preparatória da contratação e possuem caráter público encontram-se disponíveis aos interessados, nos termos da legislação aplicável. Permanecem inalteradas as condições estabelecidas no Edital e em seus anexos.

b) As especificações técnicas do objeto foram definidas no âmbito da fase preparatória da contratação, conforme os documentos que instruem o processo administrativo e os requisitos estabelecidos no Edital e no Termo de Referência. Os documentos que instruem o processo administrativo e possuem caráter público encontram-se disponíveis aos interessados, nos termos da legislação aplicável. Permanecem inalteradas as condições estabelecidas no Edital e em seus anexos.

c) Os quantitativos previstos no Edital e no Termo de Referência correspondem à estimativa global da demanda da contratação. Não há quantitativo previamente estabelecido por numeração de capacete, inclusive quanto ao tamanho 64. As numerações a serem fornecidas observarão as especificações previstas no Edital e no Termo de Referência e serão definidas por ocasião das solicitações de fornecimento emitidas pela Administração, conforme a necessidade verificada durante a execução contratual. Permanecem inalteradas as condições estabelecidas no Edital e em seus anexos.

d) As especificações técnicas do objeto foram definidas no âmbito da fase de planejamento da contratação, conforme os documentos que instruem o processo administrativo e as disposições constantes do Edital e do Termo de Referência. Não houve definição prévia de quantitativos por numeração de capacete. As numerações previstas integram as especificações técnicas estabelecidas para o objeto, permanecendo inalteradas as condições constantes do Edital e do Termo de Referência.

e) As numerações dos capacetes a serem fornecidas observarão as especificações previstas no Edital e no Termo de Referência e serão definidas por ocasião das solicitações de fornecimento emitidas pela Administração, conforme a necessidade verificada durante a execução contratual. Não há distribuição quantitativa previamente estabelecida por numeração de capacete no instrumento convocatório. Permanecem aplicáveis as condições de execução previstas no Edital, no Termo de Referência e em seus anexos.

f) As especificações técnicas do objeto e os valores estimados da contratação foram definidos no âmbito da fase de planejamento, conforme os documentos constantes do processo administrativo e as condições estabelecidas no Edital e no Termo de Referência. Os documentos que instruem o processo administrativo e possuem caráter público encontram-se disponíveis aos interessados, nos termos da legislação aplicável. Permanecem inalteradas as condições técnicas do objeto e os valores de referência adotados para a contratação.

6. CONCLUSÃO

Por todo o exposto, informa-se que as respostas constantes deste Caderno de Resposta passam a integrar o Edital do Pregão Eletrônico SRP nº 01/2026/DETRAN-PI e seus anexos, permanecendo inalteradas as demais disposições do instrumento convocatório.

As presentes respostas possuem caráter vinculante para todos os licitantes e interessados, observados os princípios da publicidade, isonomia, transparência e vinculação ao instrumento convocatório.

PREGOEIRO(A) / AGENTE DE CONTRATAÇÃO

Documento assinado eletronicamente por **HELLAYNE THAIS MADEIRA DA SILVA - Matr.0000000-0**, **Pregoeiro**, em 16/06/2026, às 17:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0024759823** e o código CRC **A0AADACF**.

Referência: Caso responda este Documento, indicar expressamente o Processo nº 00030.002879/2025-33

SEI nº 0024759823